

Edital do Pregão Presencial nº 002/2015

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o recibo do edital, remetendo à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (062) 3096-5009/5041 ou e-mail [aquilino.macedo@agehab.go.gov.br](mailto:aquilino.macedo@agehab.go.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
**PREGOEIRO**

**RECIBO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA**, destinados aos empregados e servidores desta Agência, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares) na região do Estado de Goiás.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 149/2015 de 07/10/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, para contratação de empresa especializada no ramo de **IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA**, destinados aos empregados e servidores desta Agência, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares) na região do Estado de Goiás. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições fixadas neste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TABELA DE VALORES AUTORIZADOS PELA SUPRILOG

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SOCIOS COMUNS

### LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Auditório da AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5009 ou 3096-5041, iniciando-se às **14h30min** do **dia 07 de dezembro de 2015** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

O edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet no site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) ou junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio no endereço ou telefones indicados no preâmbulo deste edital.

A proposta comercial e a documentação relativa à licitação serão recebidas após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, na data, horário e locais acima informados, e deverão obedecer às especificações

estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET nº 201500031000032**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET nº 201500031000032**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo III.

## 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade a contratação de empresa especializada no ramo de **IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA**, destinados aos empregados e servidores desta Agência, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares) na região do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Anexo IV – Termo de Referência.

1.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela AGEHAB no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Gerência Administrativa de acordo com a rotatividade dos servidores, respeitando os limites legais.

1.3. O valor do Vale alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores será de R\$ 1.143,60 (hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), e poderá ser alterado, mediante autorização legal.

## 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente

ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

**2.1.1.** A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

**2.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, devendo ainda arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, sendo que a AGEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vistas dos originais.

**2.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.6.** É vedada a participação de empresa:

**2.6.1.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.6.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

**2.6.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – [Se@cs](mailto:Se@cs) da SEGPLAN;

**2.6.4.** Cujos dirigentes pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**2.6.5.** Que possuam identidade de sócios, compartilhamento de endereços, com o fim de se evitar a violação ou a quebra do sigilo das propostas.

**2.6.6.** Cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**2.8.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a

licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**2.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo III), assinada por representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação dessa declaração antes da entrega dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

**2.10.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao percentual de desconto ofertado.

**2.10.2.** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**2.10.3.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III – no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**2.10.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **2.10.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**3.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**3.1.1.** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**3.1.2.** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilidade (conforme modelo do Anexo II), **Declaração de Inexistência de Sócios Comuns** (conforme modelo do Anexo VIII). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**3.2.1. Todas as licitantes deverão apresentar, ainda, documento que comprove o seu capital social ou patrimônio líquido.**

**3.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**3.4.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Declaração de Habilidade, **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme modelo constante no Anexo III) assinada por representante legal, manifestando essa condição.** A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, **documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.**

**3.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes. Não será admitida a atuação de um único

representante legal para duas ou mais licitantes.

### **3.6. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.**

## **4. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**4.1.** A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante;

b) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

c) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

d) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

e) informar, ainda, o seguinte:

- O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- Condição de disponibilização do crédito: o crédito deverá ser efetuado pela Administração no último dia útil de cada mês;
- Indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que deverá ter no máximo duas casas após a vírgula;
- Declarar que não será cobrado taxa de emissão (implantação) dos cartões;
- Declarar que não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARARÁ que não cobrará nenhuma taxa;
- Declarar que no caso de perda do cartão, o servidor terá direito a reposição de 01(um) cartão sem ônus, durante a execução do contrato, o qual deverá ser informado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- Declarar que os cartões são amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos na região de Estado de Goiás.

f) atender, ainda, a todas às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

**4.1.1.** Fazer referência ao número do processo e do Pregão Presencial;

**4.1.2.** Conter indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á 60 (sessenta) dias;

**4.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.3.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**4.4. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.**

## **5. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, salvo as certidões expedidas por meio eletrônico (Internet). Caso a licitante opte pela autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, este será feito até às 17h00min do dia anterior à data de abertura da licitação, mediante a apresentação do documento original.

O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, a seguinte documentação:

### **5.1 – Habilitação Jurídica**

**5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores, ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;

**5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.2 – Regularidade Fiscal**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.2.3.1.** Se o licitante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**5.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## **5.3 – Qualificação Técnica**

**5.3.1.** Apresentar Registro ou inscrição na entidade competente;

**5.3.2.** Apresentar prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**5.3.3.** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, mediante Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **5.4 – Qualificação Econômico- Financeira**

**5.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5.4.2.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há

mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**5.4.2.1.** A comprovação de boa situação financeira será avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC =$	$\frac{AC}{PC} =$	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$
$GS =$	$\frac{AT}{PC + ELP} =$	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$

**5.4.3.** *As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados deverão comprovar possuir capital social mínima de R\$ 1.037.782,00 (um milhão trinta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais) ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado para a contratação, conforme preconiza o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.*

## **5.5 – Declarações**

**5.5.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregado(s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.2.** Declaração de inexistência de fato impeditiva.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**5.7.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

**5.8.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

**5.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 5.2. mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis pó igual

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **5.10**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado a **AGEHAB** convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então, revogar a licitação.

**5.12.** A comprovação da Habilitação Jurídica (item 5.1), Regularidade Fiscal (item 5.2), Qualificação Econômico-Financeira (item 5.4) e Declaração de que não emprega menor (item 5.5.1) poderá ser feita através de apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

**5.12.1.** Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 004/2011-GS, para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as condições estabelecidas no art. 3º dessa IN, o que deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.12.2.** O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

## **6 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

**6.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**6.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes credenciados. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

**6.4.** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.5.** Cumprido o Item **6.3**, serão desclassificadas as propostas que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**6.6.** Para fins de classificação das propostas, será considerada a **menor taxa de administração**.

**6.7.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor taxa, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**6.8.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **6.7**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem as menores taxas, até o limite de três, já incluída a de menor taxa, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**6.9.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **6.8.**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Os Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de **menor taxa**, iniciando-se pelo autor da proposta de maior taxa.

**6.10.** Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos por cada licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

**6.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.12.** Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.13.** Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor taxa vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 6.7 e 6.8 deste Edital.

**6.14.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o preço estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor taxa.

**6.14.1.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.14.2.** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor taxa, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, conformando as suas condições de habilitação.

**6.15.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que

detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será averiguado se houve empate, nos termos do item 2.8.3 entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao preço ofertado pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.16.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III – no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.15 e 6.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 e 6.16 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor taxa.

**6.20.** O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

**6.21.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.22.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

**6.23.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 7 deste Edital.

**6.24.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item 5.9, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 6.7 e 6.8 deste Edital.

**6.25.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**6.26.** A Licitante vencedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

**6.27.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

**7.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o(s) item(s) que disser respeito, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo. Os referidos prazos poderão ser dilatados até o dobro, por motivo justo, devidamente justificado.

**7.3.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto ao Proponente vencedor.

**7.5.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao Licitante vencedor.

**7.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

## 8 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento, providências e de impugnar o Edital, qualquer cidadão ou licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## 9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o **Menor Preço (Taxa de Administração), podendo ser negativo ou igual a zero**, após a fase de lances e for devidamente habilitada.

9.1.1. A taxa de administração será extraída da diferença do valor global do contrato que é de R\$ 10.377.826,92 (dez milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

9.2. O resultado final será disponibilizado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) para conhecimento dos interessados.

9.3. Havendo empate real, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e, permanecendo o empate, será realizado sorteio na sessão do pregão.

## 10 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

10.1. A presente contratação vigorará por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

10.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento consta na Minuta de Contrato, Anexo VI.

## 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas desta licitação serão pagas com **Recursos Próprios**.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não prestar os serviços no prazo fixado pela Administração, recusar-se a prestar o objeto licitado,

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

## 14 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**14.1.** Homologada a licitação, o Proponente vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação formal, assinar o contrato especificado pela AGEHAB, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período.

**14.2.** Quando o convocado não atender ou negar a prestar os serviços, objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**14.3.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2.** Fica assegurado à AGEHAB, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**15.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. **Para efeito de credenciamento será tolerado até 10 minutos de atraso no horário marcado para o início da licitação.**

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGEHAB.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

**15.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**15.9.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.10.** A Administração poderá, até a emissão da ordem de serviços ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**15.11.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, sito Rua. 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, ou por meio do Fax: (62-3096-5009).

**15.12.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o de Goiânia- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 18 de novembro de 2015.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
**PREGOEIRO**

**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET Nº 201500031000032

À  
**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto CEP 74.070-060, Goiânia-Goiás

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO II**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET Nº 201500031000032

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 002/2015, objeto do Processo em epígrafe, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local,     /     /

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome do Representante Legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**

Endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003/41

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Processo nº 0876/2015 – SEPNET Nº 201500031000032

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip e senha aos servidores, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimento comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares), na região do Estado de Goiás.

Assunto: Lei Complementar 123/2006

Prezados Senhores, .....,  
Inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem **3.4 do item 3 do Edital**, do Pregão Presencial nº 002/2015, **sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei**, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinalar com um “X” a condição da empresa:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, sob as totais penas da lei, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal nome e assinatura)

Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, acompanhada da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante.

**ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA****01- OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip e senha aos servidores, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimento comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares), na região do Estado de Goiás.

**02- JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O benefício pleiteado visa atender ao programa de alimentação do trabalhador – PAT- o qual consta na Convenção Coletiva do trabalhador do sindicato dos bancários e que também traz grandes benefícios aos empregados desta empresa, sendo que a contratante deverá ser credenciada no PAT.

**03- DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O número de servidores a serem atendidos é estimado em até 300 servidores, entretanto, o número de cartões com chip, será de 600 (seiscentos), para que o servidor possa optar pela alimentação e o refeição. Portanto, 300 cartões serão para vale alimentação e 300 para vale refeição, no valor total de R\$ 1.143,60 (hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) os dois. O servidor através da Gerência de Gestão de pessoas informará dentro do valor estabelecido R\$ 1.143,60, qual a quantia que deseja de vale alimentação e de vale refeição. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, a vista da demanda real em cada ocasião, com base no número da relação de servidores da AGEHAB;

**3.2.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela AGEHAB no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores; respeitando os limites legais;

**3.3.** O servidor contemplado com o benefício terá direito a 02(dois) cartões, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de credito;

**3.3.1.** No caso de perda dos cartões, o servidor terá direito a reposição pelo menos 01(um) alimentação e 01 (um) refeição, sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação;

**3.4.** O fornecimento inicial dos cartões magnéticos com Chip, por parte da empresa contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício da Gerência de Gestão de Pessoas da AGEHAB, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem como o local para a entrega dos cartões;

**3.5.** Os cartões deverão ser usados através de senha própria do usuário;

**3.6.** A licitante proponente deve apresentar a rede credenciado juntamente com a proposta para que a Comissão de Licitação da AGEHAB possa verificar a exequibilidade do preço ofertado.

#### **04. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, à título de taxa de administração, o valor correspondente a X% (\_\_\_\_\_ por cento) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip no período que originou o pagamento;

**4.2.** O pagamento dos valores, se houver, correspondentes à prestação do serviço, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado a apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da AGEHAB, devidamente aprovada pela área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo contratante;

**4.3.** A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, a quitação do ISSQN-imposto sobre serviços de qualquer natureza, se incidente;

**4.4.** Na hipótese da data do pagamento, prevista no item acima, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia subsequente;

**4.5.** O preço a ser pago pelos serviços a serem contratados é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art.65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.6.** No preço já se incluem todas as obrigações constantes na cláusula Sexta, item 6.18 e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

#### **5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo para contratação do objeto da presente licitação, será de 30(trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes;

**5.2.** A licitante vencedora será convocada pela AGEHAB, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o contrato, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**6.2.** A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias;

**6.3.** Confeccionar e fornecer cartões magnéticos com chip, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da AGEHAB, e devidamente habilitados para uso;

**6.4.** Creditar em cada cartão o valor requisitado pela AGEHAB, em até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação;

**6.5.** Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;

**6.6.** Efetuar pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos com chip, utilizados pelos servidores da AGEHAB, de acordo com o inciso III, do art. 12 da portaria nº 87, de 28/01/97, do ministério do trabalho;

**6.7.** Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos de alimentação do município de Goiânia e entorno;

**6.8.** Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

**6.9.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEHAB, as inclusões e/ou exclusões;

**6.10.** Manter e organizar, de acordo com a necessidades da AGEHAB, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT;

**6.11.** Manter nos estabelecimentos filiados a sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

**6.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93;

**6.13.** Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da AGEHAB;

**6.14.** Orientar o responsável pela gerência de Recursos Humanos da AGEHAB na conscientização de seus servidores, quanto a correta utilização dos cartões magnéticos com chip;

**6.15.** Reembolsar a AGEHAB o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos

em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

**6.16.** Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos com chip no local indicado e aos responsáveis indicados pela AGEHAB;

**6.17.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.18.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação;

**6.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.20.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convenio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

**6.21.** Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações da AGEHAB (Agência Goiana de Habitação S/A), localizada em Goiânia-Goiás;

**6.22.** Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da AGEHAB, o qual será dado por escrito;

**6.23.** A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços;

**7.2.** Devolver a Contratada, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela Contratada;

- 7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;
- 7.4. Informar à contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;
- 7.5. Informar mensalmente à contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;
- 7.6. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos com chip, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da AGEHAB, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;
- 7.7. Orientar os servidores da AGEHAB, para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos com chip, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios;
- 7.8. Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, o créditos para os cartões para o período desejado.

## **8 – DAS SANÇÕES**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;
- 8.2. Se o contratado praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8666/93 e suas alterações, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 8.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações do Cometidas;
- 8.6. As multas que não forem recolhidas à tesouraria da AGEHAB, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos do Contratado.

## **9 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1. A critérios do CONTRATANTE, obriga-se à CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Goiânia, 17 de novembro de 2015.

**Cristhiane B. Silva Motta de Andrade**  
**Gerente de Gestão de Pessoas**

**ANEXO V****MODELO DE CARTA PROPOSTA**

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

A empresa ..... portadora do CNPJ nº ..... sediada na ....., através de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip e senha, para atender a demanda da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme abaixo:

<b>OBJETO</b>		<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip e senha aos servidores, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimento comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares), na região do Estado de Goiás.	<b>Valor Contratual estimado: R\$ 10.377.826,92</b>	<b>%</b>

NOTAS:

- 1) O licitante deverá apresentar um percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, perfazendo a taxa total do contrato.
- 2) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos,

não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

- 3) O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) O licitante deverá atender as exigências no Termo de Referência – Anexo IV, sob pena de desclassificação.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

---

representante legal

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ....., EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET 201500031000032.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**A – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Huyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede em ....., neste ato representada por ....., residente e domiciliado na ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., e do CPF/MF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, na forma da Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Termo de Homologação e processo administrativo nº 0876/2015, regendo-o no que for omissivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de fornecimento e distribuição mensal de créditos através de cartões magnéticos com chip e senha, para este fim, destinado aos trabalhadores da AGEHAB, de acordo com as quantidades, valor facial e condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e a proposta da CONTRATADA.

1.2. A quantidade estimada a ser fornecida mensalmente é de até 300 (trezentos) servidores, entretanto, o número de cartões com chip, será de 600 (seiscentos), para que o servidor possa optar pelo alimentação e o refeição. Portanto, 300 cartões serão para vale alimentação e 300 vale refeição, no valor total de R\$ 1.143,60 (hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) os dois. O servidor através da Gerência de Gestão de Pessoas informará dentro do valor estabelecido de R\$ 1.143,60, qual a quantia que deseja de vale alimentação e de vale refeição. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, a vista da demanda real em cada ocasião, com base no número da relação de servidores da AGEHAB.

1.3. Os cartões magnéticos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, nos locais definidos pela AGEHAB, sem ônus, obedecendo, na íntegra o constante dos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.4. A CONTRATADA se obriga a emitir, mensalmente, listagem dos cartões magnéticos efetivamente distribuídos mensalmente.

1.5. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos cartões magnéticos incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estabelecidos no presente contrato o valor global estimado e irrevogável de até R\$ 10.377.826,92 (dez milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para o período de 30 (trinta) meses de vigência deste instrumento.

2.2. O valor da taxa de administração é de .....%(..... por cento).

2.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

2.4. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.5. Fica estabelecido e acordado entre as partes contratantes que será/não será cobrada taxa de administração em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada pela CONTRATANTE.

2.6. Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no caput desta cláusula, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento da mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para o cumprimento do objeto deste instrumento, caso haja interesse das partes, obedecida a legislação vigente.

3.2. Os créditos através de cartões magnéticos serão entregues ou disponibilizados pela CONTRATADA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir da data da formulação do pedido.

3.3. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30(trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido no caput desta cláusula. Enquanto a AGEHAB não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo estabelecido. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo.

3.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela AGEHAB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO**

4.1. As notas fiscais (primeira via original) acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos, cartões magnéticos, terão um prazo de 10(dez) dias para conferência e aprovação contado da sua protocolização, e serão pagas, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da aprovação da AGEHAB ou até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, a comprovação de sua regularidade, através das seguintes certidões: Prova de Regularidade para com o Município; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que

- provenha da execução deste ou de outros contratos;
- c) prestação dos serviços relativos ao fornecimento e entrega dos créditos através de cartões magnéticos deste contrato, em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;
  - d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato são provenientes de **RECURSOS PRÓPRIOS** da CONTRATANTE.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- b) A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- c) Confeccionar e fornecer cartões magnéticos com chip, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da AGEHAB, e devidamente habilitados para uso;
- d) Creditar em cada cartão o valor requisitado pela AGEHAB, em até 05(cinco) dias

corridos, contados a partir da solicitação;

**e)** Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;

**f)** Efetuar pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos com chip, utilizados pelos servidores da AGEHAB, de acordo com o inciso III, do art. 12 da portaria nº 87, de 28/01/97, do ministério do trabalho;

**g)** Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos de alimentação do município de Goiânia e entorno;

**h)** Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

**i)** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEHAB, as inclusões e/ou exclusões;

**j)** Manter e organizar, de acordo com as necessidades da AGEHAB, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT;

**k)** Manter nos estabelecimentos filiados a sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

**l)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93;

**m)** Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da AGEHAB;

**n)** Orientar o responsável pelo departamento de Recursos Humanos da AGEHAB na conscientização de seus servidores, quanto a correta utilização dos cartões magnéticos com chip;

**o)** Reembolsar a AGEHAB o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

**p)** Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos com chip no local indicado e aos responsáveis indicados pela AGEHAB;

**r)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- s) Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação;
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- u) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convenio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).
- v) Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações da AGEHAB (Agência Goiana de Habitação S/A), localizada em Goiânia-Goiás;
- x) Não subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio da AGEHAB, o qual será dado por escrito;
- w) A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

## **7.2 – DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços;
- b) Devolver a Contratada, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;
- d) Informar à contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;
- e) Informar mensalmente à contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;
- f) Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos com chip, que em poder da AGEHAB, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;

- g) Orientar os servidores da AGEHAB, para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos com chip, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios;
- h) Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, o créditos para os cartões para o período desejado.

## CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor \_\_\_\_\_, designado formalmente pela Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes Contratadas.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:

**ANEXO VII****TABELA DE PERCENTUAL MÁXIMO  
AUTORIZADO PELA SUPRILOG**

<b>OBJETO</b>		<b>PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos aos servidores, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimento comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares), na região do Estado de Goiás.	<b>Valor Contratual estimado: R\$ 10.377.826,92</b>	<b>% 0,83%</b>

**Goiânia, Goiás, novembro de 2015.**

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
**Pregoeiro**

**ANEXO VIII**

**Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco**

À CPL/AGEHAB

Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2015.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL